



ADITIVO 07 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Sr. Vagner Totti Martins, Prefeito Municipal em exercício, abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **MARIA LUCIA MATIASI ME**, CNPJ nº 19.250.586/0001-70, com sede na Rua General João Antonio, nº 1059, representada neste ato por sua representante legal, Sra Maria Lucia Matiasi, portadora da célula de identidade RG nº. 3052708603, e CPF nº. 727.351.470-53 o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital de Pregão Presencial nº 3/2018 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005 e nº 103/2006 e alterações, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme parecer jurídico nº 125/2018

Realiza-se aditivo para acréscimo quantitativo na linha da Glória, aumentando 750 Km no valor unitário do Km rodado R\$ 4,69, totalizando assim o valor de R\$ 3.517,50.

E na linha Passo do França, aumentando 550 Km, no valor unitário do Km rodado R\$ 5,82, totalizando assim o valor de R\$ 3.201,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 28 de Dezembro de 2018

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 28/12/2018 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.